



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0371/22.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que busca denominar “Praça Nena Lira” o logradouro público inominado localizado na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, altura do nº 1376, confluência da Rua Virgílio, altura do nº 90, no Distrito da Vila Prudente.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

A fim de subsidiar a análise do projeto, esta Comissão solicitou o envio de um pedido de informações ao Executivo, que em sua manifestação informou que (fls. 49-55):

“À vista das informações de SIURB/PROJ (066483545) e conclusão de análise de oficialização em doc. 066498105, passou-se a responder os quesitos formulados em doc. 065779137 - fls. 2/3 de que o local é público, não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG; o nome proposto “Nena Lira” não constitui homonímia até a presente data; A classificação quanto ao tipo “praça” está correto; e a descrição e a localização são suficientes para identificação do logradouro, porém, para sua perfeita caracterização de dados técnicos e para que não haja necessidade da lei ser complementada, o texto do artigo 1º deverá constar como:

“Fica denominado Praça Nena Lira, o espaço livre delimitado pela Rua Virgílio, pela Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello e por lotes particulares, localizado no setor 44, quadra 43, no Distrito de Vila Prudente, na Subprefeitura de Vila Prudente.” (066556943)”

Por se tratar de denominação de logradouro ainda não denominado, matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Pelo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, que visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98 e adequar a redação do projeto às informações e sugestões fornecidas pelo Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0371/22.

Denomina Praça Nena Lira o espaço livre delimitado pela Rua Virgílio, pela Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello e por lotes particulares, no Distrito de Vila Prudente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Fica denominado Praça Nena Lira, o espaço livre delimitado pela Rua Virgílio, pela Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello e por lotes particulares, localizado no setor 44, quadra 43, no Distrito de Vila Prudente, na Subprefeitura de Vila Prudente (066556943).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em